

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos art. 37, caput, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 48 e seguintes da referida Lei Complementar nº 101/2001, que preveem os instrumentos de transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que a ofensa aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do seu art. 73, enseja a responsabilização dos infratores segundo o Código Penal, o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei nº 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito das sanções por ato de improbidade administrativa, a violação às normas da LRF vai de encontro aos princípios da administração pública, caracterizando-se conduta descrita no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sem olvidar eventual configuração de prejuízo ao erário, nos moldes do art. 10 da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** a recente realização das eleições municipais de 2020 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com a instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

**CONSIDERANDO** as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para prevenir a inobservância dessas regras, editou a **Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020**, disciplinando os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes dos poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato (2020-2021);

**CONSIDERANDO** que a referida norma regulamentadora, em seu art. 4º, determina que “Iniciado o período de transição de mandato, conforme indicado nesta Instrução Normativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os Chefes dos respectivos Poderes deverão constituir e nomear formalmente a Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, em seus respectivos órgãos”;

**CONSIDERANDO** que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do governo municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Enunciado nº 230 da Súmula do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça, em razão da necessidade de acompanhar o cumprimento das regras de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal, instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Gestão deste Município através da **Portaria nº 016/2020-PJRM**, e bem assim a Recomendação nº 003/2020-PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, expedida pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Pará, recomendando a atuação preventiva dos órgãos de execução no sentido de Instaurar procedimentos administrativos que visem acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos Chefes do Poder Executivo Municipal nas respectivas comarcas, das disposições estabelecidas no artigo 341 da Constituição do Estado

do Pará;

**Resolve RECOMENDAR:**

**I – Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito** do Município de Rio Maria e a **Excelentíssima Sra. Prefeita eleita** do município de Rio Maria, o que segue:

1.1 – a instituição, imediatamente de equipe mista, integrada por representantes tanto da gestão em curso quanto do Prefeito eleito, com a composição prevista no art. 5º, da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas, **atendendo-se, in totum, todas as disposições contidas na instrução normativa referida;**

1.2 – a verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município, através dos documentos, a serem fornecidos pela atual gestão, constantes na Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020;

1.3 – a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, incluindo-se os bens e valores recebidos em doação;

1.4 – a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;

1.5 – a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, medidas de correção e ajuste;

1.6 – a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

1.7 – o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

**1.8 – o levantamento de todas as ações vigentes de combate ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), bem como o levantamento de todas as doações e valores recebidos para o enfrentamento da pandemia, bem como os gastos, devendo-se formar um relatório independente;**

**1.9 – especial atenção ao Portal da Transparência do município verificando os dados lançados em comparação com a documentação existente e a situação atual de lançamentos.**

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rio Maria esclareça as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

II – **Excelentíssima Sra. Prefeito eleita** do município de Rio Maria, que indique ao Gestor em exercício até 04 (quatro) representantes para compor a Comissão de Transição (artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020, além do que segue:

2.1 – a preservação, pelo novo gestor, de todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

2.2 – a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos; exceto se os novos ocupantes se declararem preparados a assumir imediatamente, o que deverão fazer sob declaração por escrito;

2.3 – a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas dos Municípios para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;

2.4- a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente

no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

2.5- a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

2.6- a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;

2.7- a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

2.8- a solicitação, à Câmara de Vereadores, da relação dos projetos de leis que o Chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;

**2.9. a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-PA; CGU-PA; AGU; MP-PA e MPF-PA;**

2.10. Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, poderá acarretar responsabilização no âmbito cível, por meio de ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8429/92, ou de ressarcimento por eventual ato lesivo ao erário, bem como na seara criminal se os fatos assim reclamarem;

2.11. Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, mais

ainda, indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá, a equipe de transição, comunicar ao Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

**2.12. Por fim, que seja dada ampla publicidade à população de Rio Maria da situação do município, por meio de relatório de fácil compreensão, que deverá ficar à disposição de todos, inclusive em local específico no Portal da Transparência.**

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Rio Maria, 25 de novembro de 2020.

**FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA**  
*Promotor de Justiça*

